

**IV CONGRESSO NACIONAL DA
FEPODI**

DIREITO CONSTITUCIONAL I

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO CONSTITUCIONAL I

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

A FUNÇÃO SOCIAL DA MEDICINA

FUNCTION OF SOCIAL MEDICIN

Angela Alves De Sousa
Cláudia de Lurdes da Silva Gonçalves

Resumo

A Constituição da República do Brasil estabelece o direito a todos a saúde e dever do Estado Maior de garanti-lo, mediante políticas públicas, sociais e econômicas, definindo as ações e serviços de saúde em âmbito público e privado aos beneficiados do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil. Dentre as atribuições da política pública de saúde, encontre-se a formação de recursos humanos através de legislação específica para formação e exercício da profissão médica. Para a realização desse resumo expandido, foi desenvolvida uma pesquisa cuja vertente metodológica é de procedimento bibliográfico teórico-documental, com uma ótica dogmática, utilizada como forma de analisar os resultados.

Palavras-chave: Função social, Medicina, Sus

Abstract/Resumen/Résumé

The Constitution of the Republic of Brazil establishes the right of all to health and the duty of the General Staff of guarantee you, by public, social and economic policies, defining the actions and health services in public and private sector to the benefit of the Unified Health System (SUS) in Brazil. The responsibilities of public health policy is the development of human resources through specific legislation for training and exercise of the medical profession. To carry out this extended abstract, a survey was developed whose methodological aspect is of theoretical and documentary literature procedure, with a dogmatic point of view, used as a way to analyze the results.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social function, Medicine, Sus

INTRODUÇÃO

Proteção e recuperação são garantias da Constituição Federal de 1998 tratadas como direito fundamental e social para a seguridade do bem maior a vida, bem como, o direito de todos a saúde é dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e economias que visem à redução do risco de doença e de acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção.

O presente resumo expandido tem por objetivo analisar as políticas públicas e as garantias fundamentais, com enfoque na saúde que está assegurada na Constituição Federal e programas para efetivação dos mesmos.

1 FUNÇÃO SOCIAL DA MEDICINA

O direito de todos a saúde é dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e economias que visem à redução do risco de doença e de acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação são garantias da Constituição Federal de 1998 tratadas como direito fundamental e social para a seguridade do bem maior a vida.

Diante da garantia constitucional necessário se faz seja colocado em prática o exercício da medicina que é denominada a “arte de curar” e exprime a ciência que tem por objeto estudar as moléstias, doenças e afecções, investigando os meios de preveni-las e curá-las.

O exercício da medicina no Brasil através da Lei 3268 de 30/09/1957, que dispõe sobre os Conselhos Regionais de Medicina e estabelece as diretrizes para o exercício da atividade profissional médica tanto no âmbito público e privado.

A presente lei preconiza que os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade. Os profissionais registrados de acordo com a presente lei poderá exercer a medicina em todo país.

Com a implantação do Programa Mais Médico pelo Governo Federal houve incidência da Lei 12871, 22/10/2013 e do decreto Lei 84971/2015 para funcionamento do curso de medicina e especialidades.

Ante a efetivação do exercício de medicina necessário se fez a Criação do Código de Ética Médica, documento aprovado pelo plenário do Conselho Federal de Medicina e publicado no Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009), que contém as normas éticas que devem ser seguidas pelos médicos no exercício da profissão, independentemente da função ou cargo que ocupem, tendo validade para presente categoria a partir do dia 13 de abril de 2010.

Sendo o código de Ética Médica como norteador dos princípios fundamentais no exercício da medicina o alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

Diante do artigo 196 e seguintes da Constituição Federal ao reconhecer a saúde como direito social fundamental, o Estado obrigou-se a prestações positivas, e, por conseguinte, à formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, refletindo na criação do Sistema Único de Saúde (SUS), Lei Federal n. 8080/90, que trata organização administrativa destinada à promoção da saúde pública brasileira, cujo acesso deve ser universal e igualitário, constitui-se como uma rede regionalizada e hierarquizada; bem como a Lei Federal 8142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, ambas formando a Lei Orgânica da Saúde.

2 CASO CONCRETO – PROGRAMA MAIS MÉDICOS

Programa Mais Médicos foi criado através da Medida Provisória nº 621 de 8 de julho de 2013. Posteriormente a Medida Provisória foi convertida na Lei 12.871 de 22 de outubro de 2013, com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS) e com o objetivo diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, que segundo pesquisa domiciliar realizada junto as famílias brasileira beneficiários dos serviços prestados pelo SUS, disseram que a quantidade de médicos deveria ser aumentado otimizando o atendimento a população a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde.

Fatores levantados pela presente pesquisa foram confirmados pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e CREMESP apresentados no Projeto Demografia Médica do Brasil o número de registros em órgãos responsáveis (CRM) de médicos em atividades no Brasil e de 388.015 em outubro de 2012 e conforme dados fornecidos pela RAIS 13, número de médicos

contratados para prestação de serviço SUS é de 274.011 no Brasil, a distribuição de contratações apresenta – se na região Sudeste 2,07 por 1.000 habitantes, na região Sul 1,09 por 1.000 habitantes, Região Centro Oeste com 0,96, Região Nordeste 0,94 por 1.000 habitantes e Região Norte 0,76 por 1.000 habitantes.

Os presentes dados acima confirmam que os brasileiros que moram na Região Sul e Região Sudeste contam em média com duas vezes mais médicos que as demais regiões do País. Com o presente programa Mais Médico o Governo Federal pretende alcançar melhor qualidade de vida e saúde de pessoas que moram em municípios com maior vulnerabilidade social e Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI).

Além do provimento emergencial de médicos, onde os dados apresentados comprovam que o número de médicos em atividades no País é insuficiente para a demanda, o programa prevê ações voltadas à infraestrutura, com investimentos e financiamento na estruturas de rede saúde as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e expansão da formação médica no País, que prevê a criação de novas vagas de graduação em medicina e residência médica para formação de especialistas com o foco na valorização da Atenção Básica e outras áreas prioritárias para o SUS.

Para implantação do Programa Mais Médico foram escolhidos municípios que se enquadravam nos critérios definidos pela Portaria MS/MEC/MDS n. 1369/2013.

O Programa Mais Médico foi a forma encontrada pelo governo Federal de conseguir atingir o direito a saúde da população de regiões de difícil acesso, oferecendo aos profissionais médicos oportunidades de trabalho remunerados.

Segundo o Ministério da Saúde, os profissionais brasileiros tiveram prioridade no preenchimento das vagas ofertadas pelo programa e as vagas remanescentes foram oferecidas primeiramente aos brasileiros graduados no exterior e em seguida aos estrangeiros. Os médicos com diplomas do exterior vão atuar com autorização profissional provisória, restrita à atenção básica e às regiões onde serão destinados pelo programa, ou seja, os médicos com diplomas dos estrangeiros só poderão atuar junto ao programa, não tem seu diploma de atuação reconhecido pelo CFM e CRM uma vez que não passa pelo processo de validação do mesmo nas instituições de ensino do Brasil.

A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, para as quais os médicos terão direito a uma bolsa de R\$ 10 mil, paga pelo Ministério da Saúde e terão ajuda de custo para moradia e alimentação, de responsabilidade dos municípios aos quais serão alocados.

Os profissionais médicos estrangeiros podem se inscrever de forma voluntária ao programa, porém os profissionais médicos cubanos prestam serviço através de um pacote vendido pelo governo de Cuba ao Ministério da Saúde sob intermediação da Organização Pan-Americana da Saúde da Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS).

O programa Mais Médicos foi recebido de maneira negativa pelas entidades médicas, Associação Médica Brasileira (AMB) e o Conselho Federal de Medicina (CFM), as mesmas impetraram uma ação no Supremo Tribunal Federal (STF) com o intuito de suspender o programa sob a alegação de que a contratação de profissionais formados em outros países sem que sejam aprovados no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas (Revalida) é ilegal e irregular, uma vez que a contratação de estrangeiros sem validação do diploma retira dos conselhos regionais de Medicina a competência para avaliar a qualidade profissional do médico estrangeiro, na medida em que suprime a possibilidade de fiscalizar o exercício profissional por meio da análise documental para o exercício da medicina.

No presente ano 2015 o programa mais médico até o presente momento não contratar ou recrutar profissionais estrangeiros, uma vez que todas as vagas disponibilizadas foram preenchidas por médicos brasileiros, formados no Brasil ou exterior.

Os Ministérios da Educação e da Saúde apresentaram no mês de Agosto do corrente ano, como estratégia do Programa Mais Médicos para aumentar o número de profissionais médicos, a relação de instituições particulares de Ensino Superior que deverão implantar no próximo ano curso de medicina, oferecendo 2.290 vagas em 36 municípios do País. As cidades contempladas não têm faculdade na área e não são capitais de Estado, o que contribui para a interiorização do ensino médico nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste e o local do curso deve ter distância mínima de 75 quilômetros de qualquer curso de medicina existente.

CONCLUSÕES

Acerca do programa Mais Médico podemos concluir que seus objetivos centrais se embasam nas diretrizes sociais constantes na Constituição Federal e Leis afins, as quais visam a diminuição da desigualdade regional no que diz respeito à oferta de profissionais médicos e cursos de medicina nas regiões do interior do País, bem como buscando o desenvolvimento social e bem estar humano, cumprindo assim a função social da medicina e o direito a saúde.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Mais Médicos garante 2.290 vagas em curso de Medicina no interior do País.** Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/educacao/2015/07/mais-medicos-garante-2-290-vagas-em-curso-de-medicina-no-interior-do-pais>>. Acesso em: 8/10/15.

BRASIL. **Programa Mais Médicos.** Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/cidadao/acoes-e-programas/mais-medicos>>. Acesso em: 8/10/15.

BRASIL. **SAGI - Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação.** Disponível em: <<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/portal/>>. Acesso em: 8/10/15.

CFM - Conselho Federal de Medicina. **Código de Ética Médica (2009/2010).** Disponível em: <http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=category&id=9&Itemid=122>. Acesso em: 8/10/15.

EBC - Empresa Brasileira de Comunicação. **Governo tem segurança jurídica sobre o Programa Mais Médicos, ressalta Padilha.** Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-08-24/governo-tem-seguranca-juridica-sobre-programa-mais-medicos-ressalta-padilha>>. Acesso em: 8/10/15.

ESTADÃO. **Programa mais médicos não vai recrutar estrangeiros em 2015.** Disponível em: <<http://saude.estadao.com.br/noticias/geral,programa-mais-medicos-nao-vai-recrutar-estrangeiros-em-2015>>. Acesso em: 8/10/15.

CREMESP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. **Demografia Médica no Brasil.** Disponível em: <http://portal.cfm.org.br/images/stories/pdf/demografiamedicanobrasil_vol2.pdf>. Acesso em: 8/10/15.

IPEA. **Sistema de Indicadores de Percepção Social.** Disponível em:
<http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/110207_sipssaude.pdf>. Acesso
em: 8/10/15.

PLANALTO. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.**
Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso
em: 8/10/15.

PLANALTO. **LEI Nº 12.871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12871.htm>. Acesso
em: 8/10/15.